



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.950, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a vedação do direito à prisão especial para pessoa que tenha praticado crime de estupro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6950/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a vedação do direito à prisão especial para pessoa que tenha praticado crime de estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa presa por crime de estupro, em qualquer de suas formas, não terá direito à prisão especial, ainda que possua curso superior, exerça cargo público, função, emprego ou mandato, ou detenha qualquer condição que, em outras hipóteses, lhe conferisse essa prerrogativa.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a toda e qualquer modalidade de prisão, inclusive flagrante, temporária, preventiva, provisória, domiciliar ou definitiva, bem como a toda forma de custódia relacionada ao crime de estupro.

Art. 3º Nenhuma autoridade poderá conceder tratamento diferenciado, dependência ou cela separada à pessoa presa por crime de estupro, salvo nas hipóteses de proteção física determinada judicialmente por risco concreto e comprovado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade impedir que pessoas acusadas ou condenadas por crime de estupro recebam o benefício da prisão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259332910900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 9 3 3 2 9 1 0 9 0 0 *

especial, ainda que detenham posição social, acadêmica ou profissional que normalmente lhes asseguraria tal prerrogativa.

O estupro é um dos crimes mais graves contra a dignidade da pessoa humana, atentando contra a integridade física, psíquica e moral das vítimas. O tratamento privilegiado a quem pratica ato dessa natureza constitui uma afronta ao princípio da igualdade e à moralidade pública, além de representar um símbolo de impunidade e de desprezo pelas vítimas.

Historicamente, o direito à prisão especial foi concebido para proteger determinadas autoridades ou pessoas com formação superior em contextos de fragilidade do sistema prisional. Contudo, o tempo mostrou que essa prerrogativa se transformou em um instrumento de desigualdade, muitas vezes utilizado por indivíduos que, mesmo após cometerem crimes repugnantes, buscam se valer de status social para escapar das condições comuns de detenção.

O crime de estupro, pela sua natureza violenta e degradante, deve excluir automaticamente qualquer possibilidade de privilégio. Nenhum título, diploma ou cargo pode servir de escudo para quem comete ato de tamanha brutalidade.

Com esta proposta, o Parlamento brasileiro reafirma seu compromisso com a justiça, a igualdade e o respeito à dignidade humana, assegurando que todos os autores de crimes de estupro cumpram suas penas sob as mesmas condições aplicáveis a qualquer outro preso comum.

Trata-se, portanto, de uma medida moral, social e juridicamente necessária, que dá resposta ao sentimento de justiça da sociedade e fortalece a confiança nas instituições públicas.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 9 3 3 2 9 1 0 9 0 0 *